



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e justiça.

Projeto de Lei Complementar n1.838 /2021

Autor: Prefeito Municipal.

**Assunto: Estabelece DIREITOS IGUAIS A TODOS OS
SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA,INDIRETA, AUTARQUICA E
FUNDACIONAL, ATUALIZA A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL, ALTERAAS LEIS COMPLEMENTARES n
500/2014; 574/2016; 606/2017; 189/2005;618/2017; 310/2007; 034/1999;
063/2003 e AS LEIS n. 1.949/77; 4.645/95 e 8.130/2010.**

Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal que tem a finalidade de instituir DIREITOS IGUAIS a todos os servidores e empregados da Administração Pública, incluindo suas autarquias e fundações,atualiza a estrutura organizacional da PMF bem como proceder alterações nas leis complementares que dispõem sobre o quadro de carreira e vencimentos dos procuradores e da Procuradoria geral do Município, que cria o Tribunal Administrativo Tributário, que institui taxa de equipamentos turísticos, que dispõe sobre organização do sistema municipal de Defesa do Consumidor e cria o Conselho Municipal do Consumidor, que readequa a Estrutura jurídica da COMCAP, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico, que trata do Transporte Coletivo de Passageiros e finalmente dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Município de Florianópolis, além de alterar as leis ordinárias que tratam da criação do IPUF, que institui a Fundação Municipal do Meio Ambiente e trata da reestruturação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

Em apertada síntese temos que as matérias se encontram no âmbito da competência do Senhor Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

Não obstante a esta realidade, verificamos que trata-se de um projeto de aproximadamente 300 páginas que conforme pode se verificar do acima elencado aborda inúmeras matérias distintas e desconexas entre si.

Não se discute como já dissemos anteriormente sobre a competência para dispor sobre as matérias e de igual forma não se discute qualquer tipo de ilegalidade e ou inconstitucionalidade no que está sendo proposto pelo Executivo.

O que se poderia questionar é a forma com que as diversas matérias estão sendo tratadas e alteradas, visto que, inclusive, estão se alterando leis ordinárias por meio de uma lei complementar o que apesar de não conter nenhuma irregularidade, não atenta para a boa técnica jurídica.

Pode-se alterar leis ordinárias por meio de leis complementares posto que o quórum de votação para aprovação de leis complementares é sempre maior do que aquele necessário para aprovação de uma norma ordinária, porém não se respeita a boa técnica do processo legislativo.

Observando de forma pormenorizada a lei complementar federal que trata da elaboração das leis, replicada em texto normativo municipal não se observa ferimento à norma, porém devem os senhores Vereadores observar se a proposta como se encontra atende ao objetivo primordial da norma que é o de ser clara e objetiva a menos que trata de questões técnicas que exijam a utilização de expressões igualmente técnicas.

Não nos parece que da forma como foi apresentada a matéria, a mesma permita uma compreensão exata do que está sendo proposto e de suas repercussões e consequências, porém não observamos qualquer ilegalidade e ou inconstitucionalidade nas diversas alterações propostas.

Ressalva que deve ser feita é a que se refere a reestruturação administrativa que por tratar de cargos comissionados deve atentar para as atribuições dos referidos cargos, evitando-se desta forma, questionamentos futuros no tocante a serem ou não suas atribuições próprias de cargos comissionado e não de cargos efetivos como já ocorreu no passado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

De forma superficial e dada a exiguidade de tempo para apreciação dos temas a nós submetidos, não vislumbramos ilegalidade e ou inconstitucionalidade na presente proposição, ressaltando a questão da forma de apresentação que a nosso sentir dificulta a compreensão do cidadão comum.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2021.

Marcelo Machado
Procurador